LEI ORDINÁRIA Nº 1393/2016.
SARAPUÍ, 22 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a transformação para Zona de Expansão Urbana na área que especifica e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí/SP, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica declarado como "Área de Expansão Urbana" o Imóvel a seguir descrito, compreendido no perímetro pela matricula nº75.978 do Registro de Imóveis de Itapetininga/SP, situado no Bairro Congonhas, neste Município de Sarapuí, Estado de São Paulo.

I - Imóvel: um terreno rural, objeto da Matricula nº75.978, INCRA: 632.112.638.641-1, localizado no Bairro Congonhas, na Estrada Municipal SRI-285, neste município de Sarapuí e comarca de Itapetininga-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se no ponto 01, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL SRI-285,deste segue até o ponto 02 definido com azimute de 120°58'36" e distância de 43,06 deste segue até o ponto 03 definido com azimute de 120°51'03" e distância de 80,79 deste segue até o ponto 04 definido com azimute de 120°56'34" e distância de 48,31 deste segue até o ponto 05 definido com azimute de 120°48'43" e distância de 65,17; agora deflete à direita confrontando com SÍTIO BOM JESUS (GLEBA B, de propriedade de ANTONIO RUIVO DA SILVA; deste segue até o ponto 06 definido com azimute de 215°49'56" e distância de 19,47 deste segue até o ponto 07 definido com azimute de 216°42'29" e distância de 51,15 deste segue até o ponto 08 definido com azimute de 216°42'21" e distância de 31,26 deste segue até o ponto 09 definido com azimute de 216°45'43" e distância de 40,76 deste segue até o ponto 10 definido com azimute de 216°28'49" e distância de 37,24 deste segue até o ponto 11 definido com azimute de 216°49'43" e distância de 41,31 deste segue até o ponto 12 definido com azimute de 216°40'39" e distância de 25,18; agora confrontando com SÍTIO BOM JESUS (GLEBA-I, de propriedade de TEREZINHA RUIVO MACHADO; deste segue até o ponto 13 definido com azimute de 184°16'57" e distância de 6,55 deste segue até o ponto 14 definido com azimute de 184°39'02" e distância de 56,10 deste segue até o ponto 15 definido com azimute de 184°38'22" e distância de 55,31 deste segue até o ponto 16 definido com azimute de 184°41'04" e distância de 45,61 deste segue até o ponto 17 definido com azimute de 185°04'53" e distância de 36,47; agora confrontando com FAZENDA SANTA SOFIA, de propriedade de RAMOS MEDEIROS LTDA., objeto da matrícula n° 71.866; deste segue até o ponto 18 definido com azimute de 301°12'56" e distância de 45,95 deste segue até o ponto 19 definido com azimute de 301°26'19" e distância de 51,10 deste segue até o

ponto 20 definido com azimute de 301°28'14" e distância de 28,04 deste deflete à direita até o ponto 21 definido com azimute de 359°57'14" e distância de 26,06 deste segue até o ponto 22 definido com azimute de 2°08'26" e distância de 25,54 deste segue até o ponto 23 definido com azimute de 1°18'17" e distância de 33,37 deste segue até o ponto 24 definido com azimute de 3°29'45" e distância de 14,66 deste segue até o ponto 25 definido com azimute de 1°58'18" e distância de 65,23 deste segue até o ponto 26 definido com azimute de 0°54'49" e distância de 29,30 deste segue até o ponto 27 definido com azimute de 1°47'19" e distância de 14,21 deste segue até o ponto 28 definido com azimute de 2°58'25" e distância de 17,77 deste segue até o ponto 29 definido com azimute de 0°21'20" e distância de 19,64 deste segue até o ponto 30 definido com azimute de 1°36'50" e distância de 30,57 deste segue até o ponto 31 definido com azimute de 1°36'19" e distância de 14,94 deste segue até o ponto 32 definido com azimute de 3°15'14" e distância de 21,55 deste segue até o ponto 33 definido com azimute de 11°48'18" e distância de 7,71 deste segue até o ponto 34 definido com azimute de 16°23'37" e distância de 6,08 deste segue até o ponto 35 definido com azimute de 22°55'15" e distância de 32,94 deste segue até o ponto 37 definido com azimute de 22°13'28" e distância de 52,43 deste segue até o ponto 38 definido com azimute de 23°58'33" e distância de 19,05 deste segue até o ponto 39 definido com azimute de 21°58'56" e distância de 12,35 deste segue até o ponto 01 definido com azimute de 24°13'06" e distância de 21,92, ponto inicial da descrição desse perímetro, encerrando com área de 72.449,39 metros quadrados.

ART. 2º:- A Área descrita no artigo anterior, declarada como Expansão Urbana, será destinada para fins de Loteamento, ficando vedada outra destinação.

ART. 3º:- A partir da vigência desta Lei, a mencionada Área estará sujeita a todas as normas do Município, bem como no que diz respeito ao lançamento de Tributos Municipais.

ART. 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

21 SET 2016
OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
ESCREVENTE AUTORIZADA

FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS